



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATO Nº 08/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8339/18
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/18

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, Sr. DUCIMAR DE JESUS CARDOSO, RG nº 29.100.997-9, CPF nº 747.952.956-20.

CONTRATADA:

ENGEWORKS ENGENHARIA DE ELETRICIDADE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME, sediada na rua Bento Geraldo de Camargo nº 236, Bairro Werner Plass, na cidade de Americana, estado de São Paulo, com CNPJ/MF nº 03.002.792/0001-21, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr. Paulo Roberto Paranhos, RG nº 6.948.293-7 SSP/SP, CPF nº 821.234.978-00.

FUNDAMENTO:

O presente Contrato decorre do **Pregão Presencial nº 11/18**, constante do processo administrativo protocolizado sob nº **8339/18**, que faz parte integrante deste instrumento, incluído nele as regras do Termo de Referência, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07, Resolução nº 02/17 e, subsidiariamente, da **Lei Federal nº 8.666/93**, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a elaborar projeto executivo, auxiliar na elaboração de edital e fiscalização de reforma da infraestrutura pós-entrada de energia e spda da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, de acordo com as especificações do **Termo de Referência – Anexo 02** do edital do **Pregão Presencial nº 11/18**, conforme sua proposta apresentada a essa licitação e do respectivo edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA 2 – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

2.1. O prazo para a entrega do (s) projeto (s) será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

3. CLÁUSULA 3 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A fiscalização do objeto deste contrato será feita por **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** nomeada pela Mesa Diretora da Câmara, a qual poderá ser formada pelos servidores solicitantes ou por parte destes e pela equipe de apoio ou membros da comissão de licitação.

3.2. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;

3.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, que venham ocorrer.

3.4. Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer funcionário que, a critério da Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 horas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

3.5. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

3.6. Os trabalhos realizados, pela CONTRATADA, fora dos horários estipulados ou durante os finais de semana deverão ser autorizados pela Comissão de Fiscalização;

3.7. A CONTRATADA deverá comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;

4. CLÁUSULA 4 – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento do objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).**

4.2. Os preços ajustados incluem todos os produtos, materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

4.3. Em caso de prorrogação do prazo contratual, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no período.

4.3.1. A prorrogação somente será formalizada caso os preços e condições mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com os de mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

5. CLÁUSULA 5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em duas etapas:

5.2. A primeira etapa será de **R\$ 19.440,00 (dezenove mil e quatrocentos e quarenta reais)**, ou seja, 90%, após a entrega e aprovação do (s) projeto (s), pela comissão de fiscalização. Ocorrerá dentro de 10 (dez) dias corridos após a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura relativa a esta etapa.

5.3. A segunda etapa será de **R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais)**, ou seja, 10% restantes quando for concluída a fiscalização da execução da obra. Ocorrerá dentro de 10 (dez) dias corridos após a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura relativa a esta etapa, devidamente aprovada pela comissão de fiscalização.

5.4. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação, também, dos seguintes documentos:

5.4.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa à Seguridade Social, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

5.4.2. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal;

5.4.3. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

5.5. Deverá constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental;

5.6. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.8. Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "*pro-rata-tempore*".

6. CLÁUSULA 6 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

6.1.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido;

6.1.2. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do mesmo será aquela do protocolo de apresentação do pedido pela CONTRATADA;

6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas;

6.2.1. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, porém contemplará os serviços executados após a data do protocolo do pedido na Diretoria Legislativa da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA 7 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE e na correspondente do exercício futuro:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8. CLÁUSULA 8 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, a critério da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

9. CLÁUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

9.1. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou terceiros.

9.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente, à Contratada.

9.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contratado e da execução de seu objeto.

10. CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores;

10.2. Ficam assegurados os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mesma Lei, com suas alterações posteriores.

10.3. Caberá a rescisão imediata do Contrato, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a CONTRATADA:

10.3.1. Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

10.3.2. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;

10.3.3. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;

10.3.4. Desatender às determinações do funcionário da Câmara no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

10.3.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

10.3.6. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

11. CLÁUSULA 11 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos termos e limites da lei.

12. CLÁUSULA 12 – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes CONTRATANTES, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

13. CLÁUSULA 13 – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

13.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de dezembro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO
PRESIDENTE**

ENGEWORKS ENGENHARIA DE ELETRICIDADE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

**PAULO ROBERTO PARANHOS
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/18

CONTRATO Nº 08/18

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8339/18

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADA: ENGEWORKS ENGENHARIA DE ELETRICIDADE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia elétrica para elaboração de projeto executivo, auxiliar na elaboração de edital e fiscalização de reforma da infraestrutura pós-entrada de energia e SPDA da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de dezembro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO
PRESIDENTE**

ENGEWORKS ENGENHARIA DE ELETRICIDADE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

**PAULO ROBERTO PARANHOS
REPRESENTANTE LEGAL**